



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 12 de janeiro de 2021.

À Empresa

**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 18.269.125/0001-87**

**Representante legal: Leonardo Augusto Machado Campos**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento de obrigações contratuais, referente à ARP 040/2020, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Biohosp Produtos Hospitalares Ltda., conforme comunicação interna 433/2020/NGP e demais documentos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou o processo punitivo de nº **10173/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.12 tendo apresentado Defesa Prévia fl.15-18, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutada os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com as sanções de Advertência e Multa. Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, no qual pleiteia a extinção da aplicação da multa.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para prolação da decisão final.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **10173/2020**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 66-71 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.72 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se as sanções de Advertência e Multa aplicada à empresa

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$65,55 (sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo  
Secretario Municipal de Saúde